



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 2.610, de 28 de junho de 2006.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2007 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, em seu art.165, § 2º, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII. Critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII. O equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- XI. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII. Definição de critérios para início de novos projetos;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Incentivo à participação popular;
- XIV. As disposições finais

## SEÇÃO I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2ª da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, são as constantes do Anexo X, integrante deste Projeto de Lei e que estão definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, aprovado em 2006, no que se refere ao exercício de 2007, readequadas em consonância com a realidade atual e em virtude da já realização de alguns Projetos e Atividades ali contidas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2007 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

§ Único – Os Orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e o Fundo Municipal de Saúde;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo e o Fundo de Saúde encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2006.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 9º - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 10 - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II A VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados o seguinte:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº. 8/1985);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº. 8/1985);
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº. 8/1985);
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº. 8/1985);
- V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/1985);
- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/1985);
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/1985);
- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
- XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 4º, § 2º inciso III da Lei Complementar 101/2000;
- XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
- XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2007 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
- XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
- XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007 (art. 5º, III);

XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2007 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

Art. 13 - A estimativa da Receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 serão elaboradas a preços correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se referem.

Art. 14 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se, também o disposto na Emenda Constitucional nº. 37/2002, de 12/06/2002, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do precatório;
- II. O tipo de causa julgada;
- III. A data de autuação do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2007, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II. Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Deverão ser garantidos , na lei orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

Art. 16 - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-à às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal , que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI e IX da Constituição Federal.

Art. 17 - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e resolução nº. 43/2001 do Senado Federal

Art. 19- A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências necessárias estabelecidas na resolução 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção III

### Da Definição de Montante e forma de Utilização de Reserva de Contingência

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art. 21 - Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2007, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

- I. Haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e
- II. A despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, e 71 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês maio de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º. A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”.

Art. 23 - As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante lei municipal específica.

Art. 24 – Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção IV

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributaria do Município**

Art.25 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributaria e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização e modernização ;
- III. Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização , a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da pratica de infração da legislação tributaria

Art. 26 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributaria, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de Valores do Município
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamentos , descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal
- IV. Revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre TRANSMISSÃO Inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- V. Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia
- VII. Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal
- VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000

Art. 28 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal

### Seção V

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 29 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientados no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais , constante desta Lei.

Art. 30- Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que diminuam o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2009, demonstrando a memória de calculo respectiva;

Parágrafo Único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 16 e 17 da Lei complementar 101/2000

Art. 31 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:
  - a. Implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei
  - b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário
  - c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa
  - d. Para redução das despesas: Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores
  - e. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adaptar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo

## Seção VII

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 33- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo, através de estudos sistematizados.

§ 1º - A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º- O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais

## Seção VIII

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especifica que sejam destinadas :

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos devesse apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria

Art. 35 – A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I. Específica autorização legislativa;
- II. Previsão de recursos orçamentários;
- III. Prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV. Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V. Previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 36 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

Art. 37 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos

Art. 38 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único – As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39 – A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais

Parágrafo Único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante previa autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção IX

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 40 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio

## Seção X

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 41- Para atender o disposto na Lei nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III. Emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42 - Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizadas, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

- I. Corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II. Limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar 101/2000.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária anual de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.
- II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito

Parágrafo Único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquela cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de 2007.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 45 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de LAGOA SANTA, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, da utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento

Art. 46 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas em lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 47 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 48 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º - A Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências das anulações de dotações propostas.

Art. 49 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 50- Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para intercâmbio do orçamento fiscal.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo, na conformidade do disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo anterior, se necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 53 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2007 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2006, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 55. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 56- O Plano Plurianual de Ações do Governo 2005/2009, aprovado em 2005 através da Lei 2559/2005 será revisto e terá seus anexos adaptados, de acordo com a Lei 101/2000 e 4.320/64 e manual do Governo Federal e será encaminhado ao Legislativo para apreciação até 30 de agosto de 2006.

Art. 57 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os Anexos I a IX.

- I. Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
- II. Metas Fiscais das Despesas e Receitas
- III. Anexo de Metas Fiscais dos 2 exercícios anteriores e dos 2 exercícios posteriores
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício de 2005
- V. Evolução do Patrimônio Líquido e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
- VI. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
- VII. Descrição e Análise de Riscos Fiscais
- VIII. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- IX. Metas e Prioridades da Administração para 2007.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de junho de 2006.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	01	Dependências da Câmara
02		EXECUTIVO MUNICIPAL
	I	Gabinete do Prefeito
	II	Secretaria Municipal de Administração
	III	Secretaria de Assuntos Jurídicos
	IV	Secretaria Municipal de Fazenda
	V	Secretaria Municipal de Educação
	VI	Secretaria Municipal de Transportes
	VII	Secretaria Municipal de Saúde
	VIII	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	IX	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
	X	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	XI	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	XII	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	XIII	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
	XIV	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - METAS FISCAIS DA RECEITA E DA DESPESA

<b>METAS DE DESPESAS</b>					
(Art. 4º , § 2º , II da LRF )					
<b>Va</b>					
lores em R\$ mil					
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO PORTARIA DO STN</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
	<b>Execução</b>	<b>Execução</b>	<b>LEI</b>	<b>Projeção</b>	<b>Projeção</b>
Legislativa	1.389.876,65	1.838.967,69	2.094.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Essencial a Justiça	129.422,02	174.566,93	234.000,00	253.000,00	269.000,00
Administração	4.380.242,55	4.217.121,72	6.328.000,00	6.835.000,00	7.250.000,00
Segurança Publica	133.561,96	114.759,23	229.000,00	248.000,00	262.000,00
Assistencia Social	943.603,38	1.116.304,02	1.866.000,00	2.020.000,00	2.141.000,00
Previdencia Social	1.663.796,32	1.825.575,52	1.859.000,00	2.010.000,00	2.131.000,00
Saude	6.004.017,37	6.651.826,98	7.813.000,00	9.000.000,00	9.540.000,00
Trabalho	57.984,92	49.180,95	109.000,00	120.000,00	128.000,00
Educação	8.636.657,72	10.451.052,14	11.213.000,00	12.200.000,00	12.932.000,00
Cultura	148.512,66	224.578,92	367.000,00	400.000,00	424.000,00
14			30.000,00	33.000,00	35.000,00
Urbanismo	5.161.550,38	4.014.371,72	4.950.000,00	5.346.000,00	5.700.000,00
Habitacao	10.370,60	21.438,87	50.000,00	54.000,00	58.000,00
Saneamento		15.048,35	165.000,00	180.000,00	190.000,00
Gestão Ambiental	65.920,82	176.199,19	461.000,00	500.000,00	530.000,00
Agricultura	641.615,07	304.442,63	761.000,00	840.000,00	890.000,00
Industria	2.900,00	6.745,10	40.000,00	50.000,00	53.000,00
Comercio e Serviços	372.987,41	307.102,17	805.000,00	870.000,00	922.000,00
Comunicações	13.769,79	14.050,59	25.000,00	27.000,00	29.000,00
Energia	99.563,49	155.377,71	193.000,00	210.000,00	223.000,00
Transporte	864.488,73	709.162,43	717.000,00	800.000,00	848.000,00
Desporto e Lazer	353.508,74	212.063,87	460.000,00	500.000,00	530.000,00
Encargos Especiais			0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contingencia</b>			451.000,00	304.000,00	115.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>31.074.350,58</b>	<b>32.599.936,73</b>	<b>41.220.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>47.500.000,00</b>

**Metodologia e Memória de Calculo:**

Despesa Projetada por Funções de acordo com Portaria do STN

**Os Valores estão projetados considerando uma inflação Media anual de %**

Fonte pra Previsao : Programas e Metas prioritarias para 2006

## ANEXO II - METAS FISCAIS DA RECEITA



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS DE RECEITA					
(Art. 4º, § 2º, II da LRF)					
Valores em R\$ mil					
RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2004	2005	2006	2007	2008
	Execução	Execução	LEI	Projeção	Projeção
CORRENTE	33.268.897,79	37.410.417,20	42.800.000,00	46.937.000,00	49.565.000,00
Tributária	7.190.178,70	6.461.918,83	8.453.000,00	8.918.000,00	9.417.000,00
De Contribuição		1.700.724,63	1.510.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00
Patrimonial	184.908,43	411.077,09	327.000,00	345.000,00	364.000,00
Agropecuária		0,00		0,00	-
Industrial		0,00	0,00	0,00	-
De Serviços	155.591,59	198.377,99	250.000,00	264.000,00	278.000,00
Transferências Correntes	23.223.817,60	26.817.887,65	29.791.000,00	33.000.000,00	34.850.000,00
Outras Receitas Correntes	2.514.401,47	1.820.431,01	2.469.000,00	2.610.000,00	2.756.000,00
DE CAPITAL	24.053,07	77.299,84	520.000,00	278.000,00	294.000,00
Operações de Crédito		0,00	300.000,00	257.000,00	271.000,00
Alienação de Bens	24.053,07	77.299,84	200.000,00		-
Transferências de Capital		0,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
DEDUCAO DO FUNDEF	2.389.651,53	2.770.976,23	2.100.000,00	2.215.000,00	2.359.000,00
RECEITA TOTAL	30.903.299,33	34.716.740,81	41.220.000,00	45.000.000,00	47.500.000,00
<b>Metodologia e Memória de Cálculo:</b>					
Receita Estimada por Subcategoria Econômica					
<b>Os Valores para 2007 estão projetados considerando uma inflação Média anual de 9,17% e para 2008 e 2009, num percentual médio de 5,56%.</b>					

Anexo III

COMPARATIVO DAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS DOS 2 (DOIS) EXERCÍCIOS ANTERIORES C/ AS PREVISTAS PARA OS 2 EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Anexo de Metas Fiscais



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Realizadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00) Valores Nominais em R\$ 1,00					
Discriminação	2004	2005	Exercício Atual 2006 (*)	2007	2008
<b>Receita Total (Arrecadada)</b>	30.903.299,33	34.716.740,81	41.220.000,00	45.000.000,00	47.500.000,00
<b>Despesa Total (Realizada)</b>	30.799.209,84	32.599.936,73	41.220.000,00	45.000.000,00	47.500.000,00
Receita Total (Arrecadada)	30.903.299,33	34.716.740,81	41.220.000,00	45.000.000,00	47.500.000,00
(-) Aplicações Financeiras	159.579,90	389.812,22	305.000,00	300.000,00	320.000,00
(-) Operações de Crédito			0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Alienações de Ativos	24.053,07	77.299,84	200.000,00		0,00
(-) Amortização de Empréstimos					
<b>= Receita Fiscal ( I )</b>	<b>30.719.666,36</b>	<b>34.249.628,75</b>	<b>40.715.000,00</b>	<b>44.700.000,00</b>	<b>47.180.000,00</b>
Despesa Total (Realizada)	30.799.209,84	32.599.936,73	41.220.000,00	45.000.000,00	47.500.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	91,39	15,25	2.000,00	2.000,00	2.000,00
(-) Amortização da Dívida	226.116,73	268.559,83	305.000,00	305.000,00	320.000,00
(-) Concessão de Empréstimos					
(-) Títulos de capital já integralizados					
<b>= Despesa Fiscal ( I I )</b>	<b>30.573.001,72</b>	<b>32.331.361,65</b>	<b>40.913.000,00</b>	<b>44.693.000,00</b>	<b>47.178.000,00</b>
<b>Resultado Primário ( I - II )</b>	<b>146.664,64</b>	<b>1.918.267,10</b>	<b>-198.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
Dívida Consolidada	127.327,76	2.409.491,42	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
(-) Total do Ativo Financeiro	1.370.049,85	3.777.456,30		0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	953.395,73	1.162.927,30			
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-289.326,36</b>	<b>-205.037,58</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>-289.326,36</b>	<b>-205.037,58</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b># REF!</b>	<b>84.288,78</b>	<b>2.505.037,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Memória de Cálculo

Os dados foram extraídos dos Balanços da Prefeitura em 2004, 2005 e do Orçamento de 2006 e a projeção para o exercício de 2007 foi feita com uma média de 9,17% em relação ao exercício de 2006 e o de 2008, sob uma média de 5,56% em relação ao exercício de 2007.

O Cálculo da Meta de Resultado primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal e Orientação da Secretaria do Tesouro Nacional- STN através da Portaria 517/2002;

## ANEXO IV - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

valores em R\$

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2005 (Art. 4º, § 2º, I da LRF)



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	REALIZADAS	Diferença
RECEITAS CORRENTES	39.105.000,00	37.410.417,20	-4,33
Tributária	7.005.000,00	6.461.918,83	-7,75
De Contribuição	1.507.000,00	1.700.724,63	12,85
Patrimonial	290.000,00	411.077,09	41,75
De Serviços	250.000,00	198.377,99	-20,65
Transferências Correntes	19.733.000,00	26.817.887,65	35,90
Outras Receitas Correntes	10.320.000,00	1.820.431,01	-82,36
RECEITAS DE CAPITAL	2.010.000,00	77.299,84	-96,15
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.060.000,00	
Alienação de Bens	710.000,00	77.299,84	-89,11
Transferências de Capital	200.000,00		-100,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00		-100,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	1.485.000,00	2.770.976,23	86,60
RECEITA TOTAL	39.630.000,00	34.716.740,81	-12,40
DESPESAS			
Legislativa	1.791.000,00	1.838.967,69	2,68
Essencial a Justiça	177.000,00	174.566,93	-1,37
Administração	6.275.000,00	4.217.121,72	-32,79
Segurança Pública	288.000,00	114.759,23	-60,15
Assistência Social	1.795.000,00	1.116.304,02	-37,81
Previdencia Social	1.562.000,00	1.825.575,52	16,87
Saúde	6.886.000,00	6.651.826,98	-3,40
Trabalho	114.000,00	49.180,95	-56,86
Educação	9.757.000,00	10.451.052,14	7,11
Cultura	500.000,00	224.578,92	-55,08
Direitos da Cidadania	30.000,00		
Urbanismo	6.123.000,00	4.014.371,72	-34,44
Habitacao	38.000,00	21.438,87	-43,58
Saneamento	165.000,00	15.048,35	-90,88
Gestao Ambiental	409.000,00	176.199,19	-56,92
Agricultura	674.000,00	304.442,63	-54,83
Industria	40.000,00	6.745,10	-83,14
Comercio e Serviços	850.000,00	307.102,17	-63,87
Comunicações	31.000,00	14.050,59	-54,68
Energia	133.000,00	155.377,71	16,83
Transporte	954.000,00	709.162,43	-25,66
Desporto e Lazer	532.000,00	212.063,87	-60,14
Reserva de Contingencia	506.000,00		-100,00
TOTAL DA DESPESA	39.630.000,00	32.599.936,73	-17,74
RESULTADO NOMINAL		1.918.267,10	
RESULTADO PRIMÁRIO		84.288,78	

**Metodologia e Memória de Cálculo: DADOS DO BALANÇO FINANCEIRO 2005**

**Resultado Primário: Receitas Fiscais menos as Despesas Fiscais**

**Resultado Nominal: Retirado do Anexo ds Metas Fiscais**

## Anexo de Metas Fiscais

**Quadro V - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00 )**

**Valores Nominais em R\$ 1,00**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Discriminação	2003	2004	2005
Patrimônio/Capital	9.418.176,29	17.150.562,95	18.683.848,43
Reservas			
Resultado acumulado			
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>9.418.176,29</b>	<b>17.150.562,95</b>	<b>18.683.848,43</b>

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos**  
 (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00 )  
 Valores Nominais em R\$ 1,00

**Exercício : 2003**

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
<b>Totais</b>	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

**Exercício : 2004**

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienação de Bens Moveis	24.053,07	24.053,07
<b>Totais</b>	24.053,07	24.053,07
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

**Exercício 2005**

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienação de Bens Moveis	77.299,84	77.299,84
<b>Totais</b>	77.299,84	77.299,84
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

**ANEXO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 4º, § 2º, V da LRF

Valores em R\$ mil



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>RECEITA A RENUNCIAR</b>	<b>TIPO DE RENUNCIA</b>	<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>FORMA DE COMPENSAÇÃO</b>
RECEITAS TRIBUTARIAS	Descontos e Possiveis Inadimplencias	Até 5% em cada receita	Considerado na Previsão do Orçamento
Outras Receitas Diversas	Descontos e Possiveis Inadimplencias	receita	Considerado na Previsão do Orçamento

### ANEXO VII – RISCOS FISCAIS

<b>DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS</b>			
Art. 4º, § 3º, da LRF			Valores em R\$ 1.000,00
<b>RISCO FISCAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA</b>	<b>MEDIDAS CORRETIVAS</b>



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Passivos Contingentes	200.000,00	Decorrentes de Possíveis Condenações Judiciais	Acompanhamento Defesas e Recursos
Frustração na Cobrança da Dívida Ativa e Impostos e Receitas Municipais	580.000,00	Inadimplência	Ajuizamento e Cobrança Judicial; Concessão de descontos, parcelamentos, através de Leis
Intempéries	400.000,00	Tempestades e Alagamentos	Considerada na Previsão Orçamentária
Possíveis Obrigações em Processo; ações trabalhistas, indenizações. etc... Situações de emergências, calamidade pública, contestação judicial de tributos, crise financeira e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento na quantificação de necessidades.			

### ANEXO VIII - DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO - DOCC

**Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas de Carater Continuado**

**Art. 4º, § 2º, V da LRF**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Eventos	2006	2007	Expansão em 2007
1- Renuncia de Receita	546.100,00	580.000,00	6,00%
2- Despesas Obrigatorias de Carater Continuado	21.013.000,00	21.940.000,00	4,44%
3- Receita Corrente Liquida -RCL	40.700.000,00	44.722.000,00	6,00%
4- Impacto da Renuncia de Receita na RCL ( 1/3)	0,013	0,013	0,00%
5- Impacto das DOCC na RCL (2/3) (***)	0,517	0,49	-0,027
6- Compensação para Renuncia de Receita (*)			
7- Compensação para DOCC (**)			

(\*) Já impactada no Orçamento da Receita ( art. 14, I da LRF)

(\*\*) A expansão da DOCC decorrerá da revisao Geral da remuneracao dos Servidores, prevista no artigo 37, X , da

Constituição Federal, portanto não está sujeita à Compensação.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades da Prefeitura, do Legislativo, e para o

Exercício de 2006 ficaram acima do limite prudencial permitido pela Lei 101/2000.

(\*\*\*) A expansão dessas despesas no orçamento de 2007 , só poderão alcançar o limite percentual de 4,44%, para não se ultrapassar o limite permitido pela Legislação.

Eventuais correções e aumentos poderão ocorrer, em 2006 havendo expansão da Receita Corrente Liquida, dependendo do Comportamento da Receita. Se a Receita não se expandir e a execução da despesa de caráter continuado estiver além dos limites permitidos, medidas legais deverão ser tomadas para adequar as despesas nos limites autorizados pela Lei 101/2000.

**ANEXO IX - ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PARA 2007.**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA 001 : GESTAO PARTICIPATIVA

**Objetivo :** Estabelecer um Modelo de Gestão com ações planejadas e transparentes, pautadas na ética e na probidade administrativa.

**Meta :** Promover uma reforma administrativa , com um sistema integrado de informatização dos serviços públicos , visando uma gestão de resultados, propiciando ao cidadão condições de acompanhar os atos da administração através da internet e da participação de toda a população de Lagoa Santa.

**Ações :**

- 1 - Dotar a Secretaria de Planejamento e Controle Interno para o desenvolvimento das ações governamentais de médio e longo prazo, fornecendo as condições para a formulação, a execução, a avaliação de planos, programas e ações, de forma contínua e integrada.
- 2 - Disponibilizar via internet toda a movimentação dos recursos públicos, mostrando onde e como estão sendo utilizados, dando ao cidadão condições de avaliar como o dinheiro publico esta sendo aplicado
- 3- Organizar estudos para a elaboração do Orçamento com a participação popular , promovendo consultas populares, para definição de prioridades, decidindo as obras e melhorias nos bairros em conjunto com a população.
- 4- Valorização do Funcionalismo publico, buscando qualificação e integração dos mesmos à Gestão participativa, com a implantação da Gestão do desempenho funcional e gestão de resultados, onde o servidor será valorizado a medida que se engaja e “veste a camisa” para a melhoria da sua qualificação e situação funcional.
- 5 - Promoção de cursos de capacitação e de qualificação de funções, como forma de gerar oportunidades para todos os funcionários.
- 6 - Instituição de um Controle Interno atuante, que promova auditorias permanentes e de forma preventiva, evitando desperdícios , e valorizando a coisa publica, visando uma gestão

**PROGRAMA 002 : SEGURANÇA PUBLICA**

**Objetivo :** Melhorar a segurança do Cidadão de Lagoa Santa em conjunto com a população e do Policiamento local

**Meta :** Ofertar ao cidadão segurança nas suas ações e ofertar qualidade de vida e tranqüilidade para a população

**Ações**

- 1- Cobrar do Estado melhor aparelhamento, estrutura fisica e aumento do efetivo das policias Civil e Militar
- 2 – Construir portais, e solicitar o aumento do policiamento nas ruas, avenidas e locais de grandes aglomerações.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Trabalhar em parceria com a comunidade em ações que busquem a reintegração do jovem em situação de pré-criminalidade, através de cursos profissionalizantes, esportes e cultura, promovendo a inclusão social.

4 -Atuar preventivamente, através de geoprocessamento mapeando as zonas de criminalidade e direcionando as ações de combate ao crime.

### **PROGRAMA 003 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

**Objetivo :** Promover e buscar programas de geração de emprego e renda para a População do Município.

**Meta :** Promover o desenvolvimento em todas as regiões do Município, com a geração de emprego e renda, apoiando a difusão de aspectos culturais, as belezas naturais, os prestadores de serviços, informando sobre as capacidades, dinamismo econômico e potenciais de negócios no município

#### **Ações**

- 1- Investimentos na infraestrutura na região do Aeroporto Tancredo Neves , que será um aeroporto industrial, beneficiando os cidadãos de lagoa Santa que trabalham no Aeroporto, além de divulgar o Município
- 2- Incentivo ao Turismo, a construção de hotéis e pousadas e atração de novas empresas, gerando assim emprego e renda
- 3- Promoção da capacitação profissional, através de cursos voltados para as reais necessidades , capacitando a mão de obra no Município
- 4- Incentivo ao Primeiro emprego em parceria com a ACIAS/CDL
- 5- Apoio às cooperativas de prestação de serviços e associações
- 6- Criar agencia de empregos para adequar oferta e procura dos postos de trabalho. Estabelecimento de Convenio com o SINE para implantação de uma Agencia em Lagoa Santa.
- 7- Realização de oficinas de capacitação de pessoal para o trabalho em turismo, e em outras áreas
- 8- Estudos para o desenvolvimento do turismo sustentável

### **PROGRAMA 004 - ATENDIMENTO À SAUDE NO MUNICIPIO**

**Objetivo:** Promoção da Saúde, com ênfase no atendimento básico, mediante a expansão das ações voltadas para a saúde da família, para a saúde da mulher e exercendo a vigilância em saúde de forma plena..



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Meta** : Universalização do atendimento e da qualidade dos serviços de Saúde em todo o Município

### Ações

- 1- Ampliar o atendimento do serviço de resgate e ambulância
- 2- Ampliar o Programa Saúde da Família através de uma reestruturação estratégica baseada em estudos que avaliem as reais necessidades do referido Programa
- 3 – Atender as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, buscando assim uma melhoria no atendimento de todas as demandas na área da Saúde de uma forma mais democrática, ouvindo e acatando sugestões e as políticas de saúde , convocando o Conselho para participação da elaboração do Orçamento dos recursos da Saúde.
- 4 – Informatizar todo o serviço de saúde de forma integrada no Município de modo a propiciar inclusive a marcação de consultas on-line via internet, e implantação de tele atendimento.

### **PROGRAMA 005 - EDUCACAO**

**Objetivo:** Garantir uma Escola de qualidade para todas as crianças a partir dos 06 anos de idade, intensificando ações de valorização do magistério e assegurando a participação da comunidade nas escolas

**Meta** : Concentração de investimentos na Educação para a melhoria da qualidade de ensino e na qualificação do Magistério.

### Ações

- 1- Ampliar o atendimento às crianças em creches e programas de educação Infantil.
- 2- Criar atividades extra curriculares para crianças e jovens de 6 a 14 anos de idade com suporte pedagógico, atendimento médico e odontológico, esporte e lazer.
- 3- Oferecer a qualificação profissional a nível médio, de acordo com a vocação do Município.
- 4- Viabilizar a implantação de faculdades, facilitando parcerias, favorecendo a implantação de um pólo de tecnologia no Município.
- 5- Valorizar o trabalho dos profissionais da educação, considerando a necessidade da melhoria das suas condições de trabalho e da infraestrutura das escolas municipais
- 6- Priorizar, ampliar e melhorar o transporte escolar gratuito, conquista dos estudantes e do povo de Lagoa Santa.

### **PROGRAMA 006- AGROPECUARIA**

**Objetivo:** promoção com o apoio das comunidades à valorização do pequeno produtor rural com ações integradas. Ações de promoção da agricultura familiar, assistência técnica e acesso aos serviços sociais básicos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Meta** : Melhoramento das vias de acesso, escoamento da Produção, cursos de capacitação profissional, através de convênios com entidades publicas e privadas

**Ações** :

- 1- Apoiar o produtor rural com tecnologia, infraestrutura e logística, desenvolvendo as potencialidades locais do agro negocio.
- 2- Melhorar geneticamente nosso rebanho bovino, com incentivo à inseminação artificial e transferência de embriões.
- 3- Desenvolver o potencial agrícola local, através do incentivo ao cultivo de frutas, leguminosas e hortaliças, aproveitando a vantagem competitiva da proximidade com Belo Horizonte
- 4- Melhorar o acesso às propriedades rurais

### PROGRAMA 007- CULTURA ESPORTE E LAZER

**Objetivo:** promoção com o apoio das comunidades do incentivo a pratica do desporto e do lazer no Município, como fator de desenvolvimento humano, valorização da saúde e da melhoria da qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento físico, mental e intelectual dos cidadãos.

**Meta** : Melhoramento das praticas de esportes e de lazer no Município de Lagoa Santa

**Ações** :

- 1- Incentivar a cultura local e resgatar nosso passando histórico.
- 2- Organizar mostras de artes, eventos e cursos de especialização para nossos artistas e artesãos.
- 3- Promover eventos culturais e gastronômicos como fator de desenvolvimento econômico e divulgação da nossa cidade
- 4 – Apoiar a realização de torneios esportivos e escolinhas de futebol, vôlei e demais esportes dentro de um calendário organizado
- 5 – Construir ou reformar quadras, áreas de lazer e campos de futebol, em parceria com as comunidades
- 6- Trabalhar com atletas de talento, apoiando a participação em competições municipais, estaduais e nacionais. Isto acaba por beneficiar atletas e a imagem do município em todos os níveis.
- 7 - Apoiar a difusão de aspectos culturais, as belezas naturais, os prestadores de serviços, informando sobre as capacidades, dinamismo econômico e potenciais de negócios no município.

### Programa: 008 - TRANSPORTE PUBLICO E URBANIZAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Objetivo:** Elevar a qualidade de vida da população com a garantia do fluxo de tráfego nas ruas e rodovias do Município, além de promover o crescimento ordenado da cidade através do planejamento de intervenções urbanísticas propiciando uma perfeita sintonia entre o cidadão e o Município.

**Meta** : Atender as demandas de transporte do Município,

**Ações** :

- 1- Promover a integração de todo o sistema de transporte municipal, atendendo às demandas locais.
- 2- Implantar o acostamento da Rua Pinto Alves, principalmente da região da Vila Maria até o Centro
- 3- Melhorar as vias de acesso a todos os Bairros, com meio-fio, calçamento e asfalto e passeio, em parceria com a comunidade.
- 4- Implantar semáforos e melhorar a sinalização de trânsito para motoristas e pedestres

### Programa: 009 - MEIO AMBIENTE

**Objetivo:** Promoção de ações de preservação e recuperação ambiental, fiscalizando o cumprimento da legislação pertinente e implementar programas educacionais, garantindo a qualidade de vida da população e a sustentabilidade das gerações futuras..

**Meta** : Preservar de forma integral nosso Meio Ambiente e as belezas naturais do nosso Município.

**Ações** :

- 1- Promover a conscientização da população sobre a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável..
- 2- Promover a Educação ambiental através de cursos , palestras e campanhas informativas
- 3- Preservar e recuperar a Lagoa Central e demais lagoas do Município
- 4- Desenvolver projetos de preservação de matas ciliares e nascentes, em parceria com os produtores rurais e a população.
- 5- Desenvolver o turismo rural integrado à preservação do meio ambiente.
- 6- Valorizar a Gruta da Lapinha e seu entorno, num projeto de viabilização do turismo ecológico e preservação ambiental.

### Programa: 010 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA PROCURADORIA JURIDICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Objetivo:** Dotar a Procuradoria Jurídica de estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício ao atendimento dos interesses do município e do cidadão.

**Meta** : Dar suporte jurídico aos Conselhos do Município , bem como das Associações Comunitárias . Dar Suporte jurídico a todas as Secretarias e Departamentos do Município, dando a legalidade necessária para a transparência das ações desenvolvidas..

**Ações** :

- 1- Manutenção do Conselho Tutelar e Conselho da Criança e do Adolescente.
- 2- Manutenção Dos demais conselhos constituídos no Município, como forma de apoio as suas atuações junto à administração do Município.
- 3- Formação de lideranças comunitárias para o combate da violência Urbana
- 4- Manutenção das Atividades da Defensoria Pública
- 5- Manutenção com convênios com a Policia Civil
- 6- Precatórios e Sentenças Judiciais
- 7- Apoio à defesa do Consumidor
- 8- Atendimento especializado no combate à violência contra a mulher

### **Programa: 011 - ATUACAO LEGISLATIVA DOS VEREADORES NA CAMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:** Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

**Meta** : Assegurar a representatividade da população através do trabalho do Vereador como legitimo representante do povo, trabalhando em harmonia com a Administração Municipal, promovendo assim Poder Executivo e Legislativo o bem estar social da População de uma forma mais integrada, buscando a Câmara participar e colaborar com sugestões e opiniões nas Ações desenvolvidas no Município.

**Ações** :

- 1- Atuar de forma a elevar a garantir a legalidade das ações do Executivo em favor dos cidadãos.
- 2- Manutenção das Atividades Legislativa na Câmara Municipal.
- 3- Fazer proposta ao Executivo de ações em benefício da População e do Município.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS